

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 90038/2024 (SRP)
UASG 985015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MG

A Empresa Denominada **Gráfica Art Evollution**, inscrita no CNPJ: 40.332.250/0001-43, e INSC. EST 14.639.667, com sede na Rua Romildo Souza Bastos nº 166 - Centro - Mesquita - RJ, neste ato por seu representante legal, o Senhor Marcos Aurélio Gorito, Inscrito no RG 10.624995-6 Detran RJ, e do CPF 051.476.647-69, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência Interpor.

TEMPESTIVIDADE

Cumprе destacar, inicialmente, a Tempestividade deste Recurso, uma vez que a sessão pública para a divulgação do resultado do julgamento da Proposta e Habilitação dos itens 28 e 29 que ocorreu no dia 26/12/2024 às 15:51:45h iniciando-se Tríduo útil para interposição Recursal, conforme previsto no Edital, em 26/12/2024 às 17:01:01h data da Publicação em ATA, Consequentemente, findando-se, hoje, 06/01/2025 conforme inteligência do item 8 ao 8.10 do Edital.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Diante da Realização da Divulgação do resultado do Julgamento e da Classificação das propostas técnicas econômicas apresentadas por **FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA**, independente de publicação em ATA ou Diário Oficial, manifestou se o representante legal da Empresa **GRÁFICA ART EVOLUTION** de forma imediata e motivada, a intenção de interpor Recurso, que motiva a apresentação, por escrito das suas Razões.

Com efeito, repita-se, após declarada vencedora, a recorrente, de forma expressa, declarou seu interesse em recorrer, sob as seguintes vertentes: (1) CND ESTADUAL, (2) CND FALÊNCIA E CONCORDATAS

FORMULAÇÃO SISTÊMICA DO RECURSO

O Recurso tratará, de forma sistêmica, as CNDS vencidas, apresentadas pela Empresa **FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA**, para então, adentrar às questões relacionadas a cada ponto assinalado, reproduzindo as pontuações atribuídas a vencedora, outrossim, das razões fáticas e jurídicas que reconhecem suficientes para respectiva revisão e, se for o caso, os pontos que caberiam à proposta em comento. Salienta-se, por oportuno, que sempre fundamentará suas razões no próprio edital e no plano de trabalho, valendo-se, como dito anteriormente, de fundamentos jurídicos que embasem seu ponto de vista.

Passa-se agora, ao enfrentamento de cada caso.



CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NÃO OBSERVÂNCIA PELA PROPONENTE

PRIMEIRO APONTAMENTO: CND ESTADUAL VENCIDA

A Empresa **FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA**, No ato convocatório para a apresentação de documentação de Habilitação, em sua Certidão Estadual NR. CERTIDÃO: N° 47644485 emitida pelo governo do Estado de Goiás, os prazos estabelecidos pelo Órgão é de 60 dias de validade, tendo início em 10 de Outubro de 2024 e fim em 09/12/2024, a data de solicitação e apresentação da mesma foi em 19/12/2024 11:19:41, conforme registrado em ATA no portal de compras do Governo, portanto esta certidão não tem valor legal, conforme podemos observar nos anexos que complementam este processo e o Edital.

7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

SEGUNDO APONTAMENTO: CND FALÊNCIA E CONCORDATAS VENCIDA

7.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Podemos observar que, no Item 7.22 do Termo de referência do Edital, é bem específico quanto ao distribuidor, que deve ser expedido por cartório na sede do fornecedor, neste caso, CARTÓRIO AQUINO AZEVEDO localizado em: Avenida 01, Quadra 09, Lote 08, S/N - Centro - Bonfinópolis - Goiás, Cartório de Notas, Protestos de Títulos, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Contratos Marítimos, Registro de Imóveis, Registro de Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas.

A Licitante, apresentou Certidão de Falência e Concordatas expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com data de expedição em 16/10/2024, portanto com mais de 60 dias, há de se concluir, então, que, como há por parte da Administração Pública a faculdade da promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta – o que não é o caso de uma certidão, por exemplo, sem data de vencimento, já que, em tese, esta fora apresentada anteriormente pelo licitante no certame, pode a autoridade pública aceitar a nova juntada de documentos, inclusive, majorando o prazo para essa apresentação pelo mesmo período de 5 (cinco) dias.



No registro de qualificação econômica que consta no SICAF, trata-se de Balancete Analítico, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

O sub item anterior, está em comento, para justificar a regularidade apresentado no SICAF, como insuficientes para habilitação econômico-financeiro, uma vez que o Edital somente exige a certidão, que, como dito anteriormente, encontra-se de forma abrangente e com mais de 60 dias.

A Inobservância de uma Norma editalícia fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário ao princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Nesse ponto, essencial à compreensão da vexata quaestio, sempre falando com o devido respeito e acatamento, cumpre refutar a questão não observada pela Comissão Especial de Licitação, mais notadamente a aceitação de documentação com validade vencida.

É Sabido que toda e qualquer decisão, quando proferida pelo órgão julgante, seja no âmbito Judicial ou administrativo, deverá, como ordena a Constituição da República, conter fundamentação, isto é, motivação que justifique a tomada daquele ato.

Ocorre que, não obstante o comando normativo ser tão claro, o Presidente da Comissão Especial de Seleções simplesmente ficou Silente no que tange à Exigência .

Porém, diante da inércia da comissão julgadora, cuja a função é direcionar os trabalhos da sessão para o cumprimento integral dos catamênios editalícios, sobre tudo e, acima de tudo, em função da prevalência do princípio da vinculação do Edital, foi preciso que o representante legal da recorrente arguisse que a Empresa **FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA** , foi credenciada Aceita e Habilitada nos itens 28 e 29, itens em pauta, em 26/12/2024 às 15:51:45h, (Conforme Registrado em ATA), com a apresentação das CNDS Vencidas.

Tudo dito e sendo essas as considerações, requer em atenção ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição administrativa, que após o processamento do presente recurso, seja o mesmo recebido , conhecido e provido, conforme as razões recursais, a fim de ser revista a decisão que declarou vencedora do Chamamento Público FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA, descredenciando-a, por não ter cumprido as condições de participação, revendo a pontuação atribuída majorando-a nos itens que não houve devida observação, sempre em atendimento ao princípio da vinculação ao edital.





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47644485

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA

CNPJ

55.948.661/0001-35

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

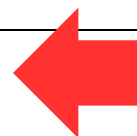
FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco: <https://goias.gov.br/economia/> Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.



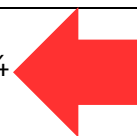
VALIDADOR: 5.555.551.152.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 OUTUBRO DE 2024

HORA: 13:2:54:4



VÁLIDO ATÉ 09/12/2024

VENCIDA



Estado de Goiás

Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA**

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE LEOPOLDO
DE BULHÕES, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento, verifica-se NADA CONSTAR** contra: **Identificação:**

Requerente : FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA
CNPJ : 55.948.661/0001-35
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 16 de outubro de 2024.

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável

Leopoldo de Bulhões - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ R\$ 51,66 R\$
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29 R\$ R\$
Total: : 69,95
Data da receita : 10/10/2024
Guia nº : 06904818-5/50

COM MAIS DE 60 DIAS

VENCIDA



10:13:10 VALCY ROBERTO CUNHA 5009359



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 16/10/2024 - 10:14:05

Localizar pelo código: 104101275642, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em

Assinado por VALCY ROBERTO CUNHA

Localizar pelo código: 109887655432563873822895314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **55.948.661/0001-35**
Razão Social: **FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS LTDA**
Nome Fantasia: **QUEROUNIFORMES.COM**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **02/08/2025**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/02/2025	Manual
FGTS	Validade:	18/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/10/2024
Receita Municipal	Validade:	27/10/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	-------------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/10/2024 14:31

CPF: 799.XXX.XXX-20 Nome: FERNANDA MARIA DA SILVA DEUS

Ass: _____